



CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0564385/2024

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

O Conselho da Justiça Federal (CJF) ciente da urgência e imprescindibilidade de políticas que contribuam para a redução, permanente, das emissões de gases de efeito estufa (GEE) decorrentes de suas atividades, elaborou o inventário de suas emissões, ano base 2022 e 2023.

A elaboração do inventário de GEE foi encarada como primeira providência para a formulação das estratégias e prioridades para a transição de baixo carbono, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das Resoluções CNJ n. 400/2021 e CJF n. 709/2021, quanto à contribuição da Justiça Federal para a redução da emissão dos gases de efeito estufa decorrentes de suas atividades, bem como para a implementação de um plano de compensação ambiental para a mitigação das emissões.

A quantificação das emissões seguiu a metodologia estabelecida pelo Programa Brasileiro GHG *Protocol* (PBGHG) e abrangeu a avaliação dos impactos de gases GEE de toda a cadeia de valor do CJF, contemplando além das emissões obrigatórias de Escopo 1 e 2, as emissões voluntárias do Escopo 3. O limite operacional estabelecido foi o Edifício Sede e o Edifício da Gráfica.

Uma vez concluído o diagnóstico do perfil de emissões institucional, por meio do inventário de emissões, faz-se necessária sua validação e subsequente publicação no Registro Público de Emissões (RPE). A auditoria dos inventários e sua respectiva publicação no RPE, embora não sejam etapas vinculantes do PBGHG, fortalecem a transparência e o compromisso com a responsabilidade socioambiental da organização.

De acordo com a Política de Qualificação dos inventários do Programa Brasileiro *GHG Protocol* (PBGHG), a obtenção do selo ouro de qualidade exige que a organização tenha seu inventário auditado por um Organismo de Verificação (OV), acreditado pelo INMETRO, para a realização de uma verificação rigorosa e detalhada do inventário, de acordo com os requisitos estabelecidos nos *GHG Protocol*, SEI n. 0559032, e norma ISO ABNT 14065.

Nesse sentido, a verificação da materialidade dos dados por instituição acreditada assegurará a este CJF que os resultados do inventário representem contabilizações precisas, verdadeiras e justas sobre as emissões de gases de efeito estufa decorrentes das atividades operacionais do Órgão. Ademais, a auditoria independente tem o condão identificar possíveis melhorias no processo de coleta de dados, permitir a redução significativa de erros, além de dar maior transparência e credibilidade aos resultados do diagnóstico obtido por meio do inventário de emissões.

Acrescenta-se que a auditoria e a certificação de qualidade do inventário podem assegurar que as reduções de emissões voluntárias de GEE deste CJF sejam ulteriormente reconhecidas e acreditadas por futuros programas reguladores do mercado de carbono.

Objetiva-se portanto que a realização da auditoria viabilize a obtenção do selo ouro de qualificação estabelecido pelo PBGHG e sua respectiva publicação no Registro Público de Emissões, ratificando assim o padrão de excelência almejado por este CJF, especialmente no que diz respeito à elaboração das estratégias de mitigação de emissões e a tomada de decisão que envolvem a elaboração e a implementação do plano de compensação ambiental.

II - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Objetivo Estratégico do Conselho da Justiça Federal 2021-2026, que trata da integração de medidas de sustentabilidade aos processos de trabalho do CJF.

Destaca-se que a contratação objeto deste ETP foi prevista no [Plano de Contratação Anual do Conselho da Justiça Federal - 2024](#), sendo registrada sob o número 53.

III - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

A empresa contratada deve seguir atender às especificações do Programa Brasileiro GHG Protocol de Contabilização, Quantificação e Publicação de Inventários Corporativos de Emissões de Gases de Efeito Estufa e estar com credenciamento válido no INMETRO, Órgão responsável por conceder a acreditação às empresas auditoras quanto às diretrizes do PBGHG e ABNT NBR ISO 14065.

A lista de OV's acreditados pelo INMETRO consta do seguinte link: http://www.inmetro.gov.br/organismos/resultado_consulta.asp

Acrescenta-se que o serviço contratado deve atender aos seguintes requisitos técnicos:

Especificações do serviço a ser contratado	
Ano inventariado:	2023
CrITÉRIOS de Verificação:	Metodologia do Programa Brasileiro GHG Protocol.
NÍVEL de Confiança pretendido:	Razoável
Limites organizacionais (Abordagens):	Controle Operacional
Escopos abrangidos por Categoria:	Escopo 1: Combustão estacionária; Combustão móvel e Emissões fugitivas
	Escopo 2: Eletricidade (abordagem de localização)
	Escopo 3: Resíduos gerados nas operações; Viagens a negócios; Bens e serviços comprados e Deslocamento de funcionários (casa-trabalho).

IV - ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES - Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

Os inventários de emissão serão feitos anualmente, de forma que a auditoria deve acompanhar a mesma periodicidade.

V - LEVANTAMENTO DE MERCADO - Art. 18, § 1º, V e VI da Lei n. 14.133/2021

É de conhecimento desta Unidade o teor do Manual de orientação de pesquisa de preços do STJ, bem como a IN SEGES/ME n. 65/2021, os quais normatizam os procedimentos administrativos para realização de pesquisa de preços para a contratação de serviços, todavia ressalta-se a peculiaridade do objeto desta contratação, haja vista as Especificações Técnicas e as Especificações de Verificação do *GHG Protocol*, documentos SEI n.0564403 e 0559032, as quais estabelecem que a **auditoria dos inventários de emissão deve ser realizada por Organismos de Verificação acreditados pelo INMETRO**, sendo este requisito imprescindível para efetivação dessa contratação e resolução da necessidade evidenciada no item I desse documento.

Ademais, registra-se que os valores e referências das contratações públicas com objeto similar ao aqui pretendido variam de acordo com o tamanho do Órgão Inventariante, com a quantidade de

anos inventariados, com os Escopos abrangidos pelo inventário, com o nível de confiança solicitado, bem como com a localização das unidades onde ocorrerão as visitas técnicas, motivo pelos quais não há que se falar na existência de preços públicos similares que atendam às especificidades deste CJF.

Para a presente contratação, foram feitos estudos de mercado quanto aos preços cobrados por 4 Organismos Verificadores credenciados e acreditados pelo INMETRO. Desse montante, 3 se manifestaram, conforme propostas id. 0563192, 0563193 e 0563194, resumidas na tabela abaixo:

Acresce-se que, de acordo com as especificações de verificação do PBGHG, SEI n.0564403, o nível de confiança contratado define o grau relativo de precisão que o organismo de verificação tem em sua análise. Há dois níveis de confiança possíveis de contratação: o de confiança razoável e o de confiança limitada. As declarações de confiança limitada envolvem testes menos detalhados dos dados de GEE e exames mais superficiais da documentação de apoio, já o nível de confiança razoável é o que gera o mais alto grau de confiabilidade possível, uma vez que a declaração atesta a materialidade do inventário, afirmando que este representa uma representação justa e fidedigna dos dados e informações de GEE.

Dessa forma, visando aumentar a precisão e a credibilidade do serviço contratado, foram solicitados orçamentos para a auditoria em nível de confiança razoável e controle operacional, consoante o item 1.13 das Especificações Técnicas de Verificação do Programa Brasileiro GHG Protocol, com ampla inclusão dos Escopos 1, 2 e 3 do inventário.

ORGANISMO VERIFICADOR VALOR	EM R\$
SGS	13.100,00
Instituto Totum	12.000,00
Ecogest	10.950,00

Registra-se que, em virtude da similaridade de preços apresentada pela pesquisa, a estimativa do valor a ser contratado foi obtida através da utilização média. Assim, pode-se afirmar que a *estimativa de valor da contratação* é de R\$ 12.016,67 (doze mil dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

Cumprido registrar que a empresa Totum no, id. 0563195, encaminhou, como opção de contratação, um orçamento que contempla a auditoria pelo período de 3 anos, sendo que o valor anual passa a ser de R\$ 11.000,00.

VII - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

Espera-se que a realização da auditoria por Organismo de Verificação assegure que os resultados do inventário representem contabilizações precisas, verdadeiras e justas das emissões de gases de efeito estufa decorrentes das atividades operacionais do CJF. Ademais, a emissão de declaração por Organismo Verificador acreditado pelo INMETRO é requisito necessário para a obtenção do selo ouro de qualidade estabelecido na Política de Qualificação dos inventários do Programa Brasileiro *GHG Protocol* (PBGHG).

Com a contratação pretendida, de acordo com as propostas dos expedientes SEI id. 0563192, 0563193 e 0563194 são esperados os seguintes serviços:

- Realização da Revisão Documental:
 - Análise do Relatório do inventário;
 - Auditoria das Planilhas de cálculo das emissões de GEE;
 - Auditoria das metodologias de contabilização utilizadas;
 - Análise das evidências da base de dados utilizados para realização do inventário.

- No mínimo 01 visita técnica ao Edifício-Sede, onde os dados do inventário estão centralizados. Ou, caso o Organismo Verificador entenda necessário, 01 visita técnica às instalações do Edifício-Sede e do Edifício da Gráfica do CJF.
- Solicitações de esclarecimentos e proposição de ações corretivas (se houver);
- Elaboração do Relatório de Verificação;
- Revisão Independente (análise técnica);
- Emissão da Declaração de Verificação para upload no Registro Público de Emissões.

VIII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

Conforme dispõe o artigo 47, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, a Administração deve observar o princípio do parcelamento “[...] quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”.

Entretanto, para essa contratação os serviços a serem executados pela empresa contratada são interdependentes, não cabendo sua dissociação. Posto isso, tal mandamento legal não se amolda ao caso concreto, visto que a divisão do serviço proposto a mais de uma empresa é tecnicamente inviável e promoverá risco ao conjunto do serviço a executado.

Portanto, o objeto de contratação em análise não admite parcelamento por se tratar de um serviço/solução único.

IX - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

Esta contratação é determinante para atestar a credibilidade e fiabilidade dos dados obtidos no inventário de emissões, assegurando ao Conselho da Justiça Federal o nível máximo de qualidade e transparência adotado pelo Programa Brasileiro GHG *Protocol*.

Acrescido a isso, destaca-se que a obtenção do selo ouro do PBGHG contribuirá diretamente no sucesso da formulação de estratégias de mitigação e de compensação das emissões, conforme abordado no item I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021.

X - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO - Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

Não verificamos, a princípio, nenhuma providência a ser adotada pela administração previamente à celebração do contrato.

XI - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

O objeto da atual contratação é a auditoria do inventário de emissões e está correlacionada à formalização do contrato de adesão deste CJF ao PBGHG, objeto do Processo SEI n. 0000711-51.2024.4.90.8000.

Espera-se que o organismo verificador tenha emitido a declaração de verificação até a primeira quinzena de maio, uma vez que a data limite para a publicação do inventário no Registro Público de Emissões é 31/05/2024, conforme calendário do Registro Público de Emissões, constante do expediente SEI n. 0559032.

XII - DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS - Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

A auditoria do inventário ambiciona agregar fiabilidade ao diagnóstico das emissões deste CJF, de forma que tal acreditação por organismos verificadores reconhecidos pelo PBGHG só vem a contribuir para a transparência e ratificação do compromisso do Órgão em reduzir as emissões de gases GEE oriundas de suas atividades.

Nesse sentido, não há que se falar em impactos ambientais oriundos da referida contratação.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

A presente contratação tem como objetivo contratar Organismo Verificador (OV) acreditado pelo INMETRO para auditoria do inventário de emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE) deste Conselho da Justiça Federal (CJF), ano base 2023, para de obtenção do selo ouro de qualificação estabelecido na Política de Qualificação dos inventários do Programa Brasileiro *GHG Protocol* (PBGHG).

A verificação da materialidade dos dados por instituição acreditada assegurará a este CJF que os resultados do inventário representam contabilizações precisas, verdadeiras e justas sobre as emissões de gases de efeito estufa decorrentes das atividades operacionais do Órgão, além de identificar possíveis melhorias no processo de coleta de dados, permitir a redução significativa de erros, além de dar maior transparência e credibilidade aos resultados do diagnóstico obtido por meio do inventário de emissões.

Objetiva-se portanto que a realização da auditoria viabilize a obtenção do selo ouro de qualificação estabelecido pelo PBGHG e ratifique o padrão de excelência almejado por este CJF, especialmente no que diz respeito à elaboração das estratégias de mitigação de emissões, como também fundamente a tomada de decisão que envolve a etapa subsequente ao inventário, que é a elaboração e implementação do plano de compensação ambiental, estabelecido nas Resoluções CNJ n. 400/2021 e CJF n. 709/2021.

Pelo exposto, constatou-se que a contratação é viável dos pontos de vista técnico e econômico, alinhando-se ao interesse público e atendendo à necessidade aqui identificada.



Autenticado eletronicamente por **Marina Albuquerque de Andrade Fleury, Assessor(a) B**, em 21/03/2024, às 20:10, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0564385** e o código CRC **048C3EB3**.